

**DECRETO Nº 11, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Designa o Grupo Gestor Local DO Programa BPC na escola e dá outras providências.

A PREFEITA DE RAPOSA/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que estabelece os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

**CONSIDERANDO** que a intersetorialidade das ações constitui a principal diretriz do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC NA ESCOLA), instituído pelos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC na Escola) na forma a seguir:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **NÁDIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA** (Titular)
- b) **ELÍSIA DE FREITAS** (Suplente)

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) **ZÉLIA MARIA MOREIRA MENDONÇA PEREIRA** (Titular)
- b) **MARIA ELTÂNIA DOS SANTOS** (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **TATIANA LISBOA SANTANA** (Titular)
- b) **LÍVIA CRISTINA SOUSA** (Suplente)

**Art. 2º** - Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

- 
- I - gerir e coordenar o Programa BPC nas Escolas do Município;
  - II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
  - III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
  - IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
  - V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;
  - VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

**Art. 3º** - A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela técnica **KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**.

**Art. 4º** - Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

- I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;
- II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- IV - assegurar a aplicação anual do Questionário;
- V - ofertar serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 13 DE JUNHO DE 2018.

**THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA